



**DA:** Pregoeira do SEBRAE/SE

**PARA:** Representantes das Empresas Interessadas no **Pregão n.º 25/2017**

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2017.

Prezados Senhores,

Respondendo às solicitações de esclarecimento enviadas ao SEBRAE/SE pelas empresas **MBS Estratégias e Sistemas Ltda e Ernst Young (EY)**, referentes ao Pregão supracitado, informamos o que se segue:

Questionamento da MBS Estratégias e Sistemas Ltda:

**“Prezados,**

**Referente ao Pregão Presencial n° 25/2017, apresentamos os seguintes questionamentos:**

**1) Entendemos que se apresentada cópia autenticada do Contrato Social em vigor na fase de credenciamento, não será necessário apresentá-la novamente na fase de habilitação, tendo vista que tal documento já estará em posse da Comissão de Licitações. Está certo nosso entendimento?**

**2) Referente ao subitem 8.2, III, b) “Apresentação da equipe de trabalho”, entendemos que a comprovação do tempo de experiência dos profissionais será através da apresentação de currículo e atestados de capacidade técnica. Está certo nosso entendimento?**

**3) Referente ao subitem 8.2, III, b) “Apresentação da equipe de trabalho”, questionamos: qual será a forma de cálculo do tempo de experiência dos profissionais? Será a soma do período de duração dos projetos apresentados através de atestados de capacidade técnica. Ou há outra forma de cálculo a ser considerada?**

**4) Referente ao subitem 8.7 do edital, entendemos que os documentos emitidos via internet e que não possuem prazo de validade expresso, serão considerados como válidos se emitidos em até 90 (noventa dias) da data de abertura dos envelopes. Está certo nosso entendimento?**

**5) Referente ao subitem 9.2 do edital, entendemos que a empresa que realizar o envio dos envelopes por via postal, estará isenta da apresentação do envelope n° 01. Está certo nosso entendimento?**

**6) Entendemos que a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais com a empresa licitante deverá ser apresentada apenas pela vencedora do certame, na fase de contratação. Está certo nosso entendimento?**



**7) Referente ao subitem 7.1 do edital “Proposta Comercial”, entendemos que não há modelo padrão para apresentação deste documento, podendo a licitante apresentá-lo em modelo próprio, desde que contenha todas as informações solicitadas no item 7 do edital. Está certo nosso entendimento?**

**8) Referente ao subitem 8.2, III “Qualificação Técnica”, entendemos que os atestados de capacidade técnica utilizados para atendimento da alínea “a” poderão ser os mesmos utilizados para atendimento da alínea “b1”, bastando que a licitante indique que estes comprovam a experiência da empresa e dos profissionais da equipe. Não sendo necessária a apresentação de mais de uma via do mesmo atestado. Está certo nosso entendimento?**

**Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.**

**Favor confirmar recebimento.**

**MBS Estratégias e Sistemas Ltda.  
CNPJ: 00.945.424/0001-29”**

**Questionamento da Ernst Young (EY):**

...  
**“Considerando que no item b, exige a comprovação de 10 e 5 anos de experiência, entendemos que os atestados de capacidade técnica comprovem para cada profissional, períodos que contabilizem de forma não sobreposta, consecutivamente 120 (10 anos) e 60 meses (5 anos).**

**Nosso entendimento está correto? ”**

**Respostas do SEBRAE/SE aos questionamentos da MBS Estratégias e Sistemas Ltda.:**

- 01) NÃO. No ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO”, o Contrato social deverá ser apresentado em cópia simples, no entanto, no ENVELOPE N.º 03 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, deverá ser apresentado conforme exigido no item 8.1 do edital.
- 02) Deverá atender ao exigido na alínea “b” c/c b.1, item 8.2, III do Edital.
- 03) A contagem do tempo de experiência poderá ser pela soma do período de duração dos projetos apresentados através de atestados de capacidade técnica, ou seja, sendo permitida a sobreposição e sem obrigação de períodos consecutivos.
- 04) O item 8.7 estabelece que: **“Os documentos que poderão ser obtidos através da Internet não necessitam de autenticação”**. Portanto, como não há ressalva, o prazo de validade será considerado o que exposto no documento.
- 05) Conforme item 6.2 do Edital, além da credencial, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir dos benefícios

assegurados pela Lei Complementar n.º 123/2006 terão que apresentar a **comprovação da condição de ME ou EPP**, expedida por órgão responsável, ou através de Declaração do porte da empresa (Modelo ANEXO II), **no Envelope 01**.

06) Sim.

07) Sim.

08) Sim, desde que atendam todas as exigências contidas nas alíneas “a” e “b (b1)” do item 8.2, III do Edital.

**Respostas do SEBRAE/SE ao questionamento da Ernst Young (EY):**

A contagem do tempo de experiência poderá ser pela soma do período de duração dos projetos apresentados através de atestados de capacidade técnica, ou seja, sendo permitida a sobreposição e sem obrigação de períodos consecutivos.

**Nesta oportunidade, esclarecemos que conforme consta no item 3 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE DE TRABALHO DA CONTRATADA) do Termo de Referência, a exigência dos profissionais no item 8.2, III, alínea b, do Edital dever ser considerada da mesma forma, qual seja:**

***“8.2. Ao requerer sua habilitação, a firma licitante deverá juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:***

**III- Qualificação Técnica:**

...

**b)** Apresentação da equipe de trabalho da CONTRATADA, por meio de currículo, que deverá ser composta, no mínimo, por 04 (quatro) profissionais, todos com nível superior completo, sendo:

- 02 (dois) consultores sêniores, com experiência de mais de 10 (dez) anos na realização de projetos de consultoria de reestruturação organizacional;
- 02 (dois) consultores sêniores, com experiência de, **no mínimo, 5 (cinco)** anos na realização de projetos de consultoria de reestruturação organizacional.

Certos de termos esclarecido o que fora questionado, informamos que estão **confirmados a data e o horário da reunião de abertura do certame: dia 28/09/2017, às 10h00.**

Atenciosamente,

  
América Mércia Ferreira Maia  
Pregoeira/Presidente da CPL